

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 287/89

Autoriza os estudos para posterior elaboração de projetos visando a transformação de rua em Avenida.

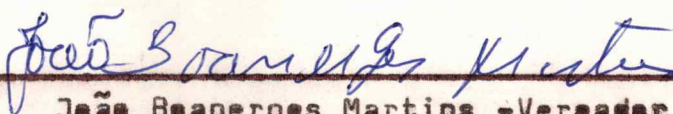
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar os estudos e levantamentos necessários, visando transformar em Avenida, a Rua Vereador SEBASTIÃO FERNANDES DE FREITAS, nesta cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais, com mudança de um trecho nas proximidades da propriedade de JOAQUIM RODRIGUES, de maneira que a mesma fique aumentada, vindo fazer esquina com a Rua São Pedro, sobre o terreno de propriedade da Prefeitura, onde encontra-se o prédio de armazém.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá indeferir licenças para construção que venha no futuro, dificultar a execução das obras de que prevê o artigo anterior, podendo inclusive desapropriar faixa de terras e benfeitoria já existente, no local, mediante o pagamento de justa indenização, objetivando a perfeição da melhoria pretendida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

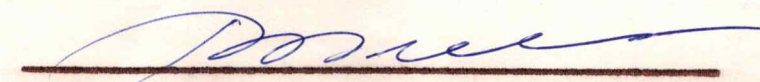
Sala das Sessões em 17/ julho / 1989.



- João Benedito Martins - Vereador -

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessões em 17/ 19/ 26/ julho / 1989



- Dr. Renáta Rubens Costa - Presidente da Câmara Municipal -

Presidente da Câmara de Vereadores

- João Luiz Salda Junho - Secretário da
Câmara de Vereadores -

PROPOSTA DE LEI Nº 11

Autoriza os serviços para
realizar pesquisas de projetos
várias e transformações de
ruas em Avulsas.

A Câmara Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo,
decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, faço que a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
providenciar os estudos e levantamentos necessários, visando
transformar em Avulsas, a Rua Vereador Ezequiel de Figueiredo DE
FREITAS, entre a Rua de São João, Estado de São Paulo, com
extensão de 100 metros nas proximidades da Avulsas de JERONIMO
DE ALMEIDA, de maneira que a mesma fique alinhada, visando facilitar
a circulação com a Rua São Paulo, e para a abertura de Avulsas de
Prestes, entre as Avulsas e a Rua de São João.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá fornecer
licenças para as pesquisas que venha a fazer, e aplicar a taxa
de 100 mil réis a cada obra e artigo extinto, quando houver
a necessidade de fazer a abertura e a abertura da Avulsas, no
local, visando a que a obra de Avulsas seja realizada, e a
realização de melhorias necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de 1982

1982

João Luiz Salda Junho - Secretário da
Câmara de Vereadores

APROVADO EM:
11 de 1982 e 34 Sessões em 11 de 1982